



JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988 estabelece a garantia de padrão de qualidade como princípio básico norteador do ensino em todas as instituições de aprendizagem espalhadas pelo Brasil.

Dentre os elementos que compõem o padrão de qualidade do ensino, especificamente da língua portuguesa, está o ensino correto da língua em todas as fases da vida do ser humano, para a garantia de sua dignidade como pessoa.

Este ensino é normatizado por diversos diplomas legais que visam estabelecer um padrão de ensino para a língua portuguesa, inclusive incorporando as alterações feitas pela unificação da língua através do acordo ortográfico de 1990.

A língua portuguesa, como idioma oficial do Brasil, deve ser ensinada em todos os níveis de educação de acordo com a norma padrão, pois é nos estabelecimentos de ensino onde o conhecimento desta norma padrão é difundida sob as orientações dos órgãos reguladores da educação no país.

O ensino correto da língua pátria escrita e falada tem como consequência a garantia de direitos fundamentais a toda pessoa humana que se encontra na qualidade de receptora do conhecimento, o que fortalece os princípios, fundamentos e objetivos constitucionais da República.

Muito embora a sociedade possa a vir passar por alterações de comportamento, a linguagem da norma padrão não é mutável como o comportamento humano, devendo ser mantido mesmo diante das transformações sociais.

O Brasil como signatário do acordo ortográfico entre os países de língua portuguesa de 1990 se comprometeu juntamente com os demais países a adotar somente uma linguagem padrão para todos esses países, o que nos remete a entender que para se alterar a língua portuguesa no Brasil deve-se ou alterar a língua em todos os países signatários do acordo ou o Brasil deixar de ser signatário para criar sua própria língua portuguesa padrão.

Nessa toada, a utilização no meio acadêmico, assim considerado como todos os níveis de ensino, buscando subverter o ensino com a criação e disseminação de uma linguagem



completamente errônea, fora dos ditames da norma padrão com o intuito propagar uma pauta ideológica específica que busca segregar ainda mais as pessoas e em nada contribuindo para o desenvolvimento estudantil dos alunos busca tão somente prejudicar, frontalmente, o desenvolvimento social da população brasileira, como um todo.



Neste contexto o presente projeto de lei não busca legislar sobre o sistema de ensino do município, mas tão somente garantir o direito dos estudantes a inviolabilidade da língua portuguesa no município de Juiz de Fora, dentro daquilo que é estabelecido pelo Estado e pela União através das diversas normas de acerca do ensino da língua mãe brasileira.

Portanto, o projeto em epígrafe é de suma importância uma vez que visa a garantia de direito ao acesso a língua portuguesa padrão dentro das normas e orientações emanadas pelos órgãos dos entes federativos responsáveis pelo ensino dentro da esfera de competência de cada um, razão pela qual conto com o apoio dos pares para aprovação da proposição em tela.

Palácio Barbosa Lima, 1º de julho de 2021.

Carlos Alberto de Mello
Vereador Sargento Mello Casal - PTB